



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**RESOLUÇÃO 235**  
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE: ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO REVOGANDO A RESOLUÇÃO 013/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõem de Vereadores, eleitos em sufrágio universal por voto direto e secreto e tem a sua sede no edifício localizado na Rua Paulo VI, esquina com a Rua Marechal Rondo, 3276, nesta cidade.

**Art. 2º** A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

**§1º** A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**§2º** A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio dos órgãos competentes, compreendendo:

- a) Exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) Acompanhamento das atividades Orçamentárias e Patrimoniais do Município;
- c) Julgamento das regularidades das contas dos administrados e demais responsáveis por bens e valores.

**§3º** A função de controle é de caráter político administrativo e se exercem sobre o Prefeito, Secretários municipais, Secretário adjuntos, Diretores, Mesa Legislativa e Vereadores, não se exerce sobre os demais agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

**§4º** A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao chefe do Executivo Municipal, mediante indicações.

**§5º** A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estruturação e direção do funcionalismo e de seus serviços auxiliares.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Art. 3º** As sessões da Câmara, exceto as solenes e Ordinária Itinerante, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local o imóvel localizado na Rua João Paulo VI nº 3276, que destina ao seu funcionamento considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal, poderá, por decisão da Presidência, reunir-se em outro edifício dentro do território municipal. Neste caso, a decisão será afixada na sede principal da Câmara, sendo comunicada por escrito aos vereadores, e publicada no diário oficial do município.

§2º As Sessões Ordinária Itinerantes serão comunicadas pelo Presidente na sessão anterior a ser realizada e publicado o local dia e hora da semana, de forma ampla, com deliberação de todas as matérias normalmente da pauta do processo Legislativo Municipal, na forma do Regimento Interno;

§3º A Mesa Diretora adotará todas as medidas para a realização da Sessão Ordinária Itinerante nas comunidades;

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTALAÇÃO**

**Art. 4º** No primeiro ano de cada Legislatura os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais, reunir-se-ão em sessão solene no dia Primeiro de Janeiro às **09h00min**, em local previamente designado.

§1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito e na sua falta o último vice presidente, se reeleito, e na ausência dos dois, o vereador com maior número de mandato ou ainda o mais votado.

§2º O compromisso que será lido pelos vereadores, prefeito, vice-prefeito será o seguinte: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observando as Leis, promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob inspiração da democracia da Legitimidade e da Legalidade” podendo ser feito de forma individualizada ou coletiva.

§3º O Vereador que não tomar posse na data prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias perante a Câmara, salvo motivo justificado por ele.

§4º No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso, na mesma ocasião e ao término do mandato deverá fazer a declaração de seus bens e de seus dependentes contando de ata o seu resumo.

§5º O Suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

§6º Na Sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos: um representante de cada bancada e o Vice-Presidente, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**CAPÍTULO I**  
**DA MESA**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 5º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser reeleita para o segundo biênio, será composta do Presidente, Vice- Presidente, primeiro e segundo Secretário, eleitos para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§1º Compete privativamente à Mesa Diretora:

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

II – Propor projetos de lei:

a) que criem ou extinga cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

b) Que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais conforme determina a Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal.

III – Propor projetos de resoluções, dispondo sobre:

a) Licença do Prefeito e do Vice Prefeito para afastamento dos cargos;

b) Autorização ao Prefeito e ao Vice Prefeito para se ausentarem do Município, por mais de quinze dias;

c) Criação de comissões especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

d) Licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

e) Discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário.

f) Suplementação das dotações do orçamento da Câmara observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial de suas dotações orçamentária.

IV – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia quinze de agosto, as proposta orçamentária da Câmara a ser incluída para proposta do Município. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara;

V – Enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguintes, para fins de incorporarem-se aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativo ao mês anterior quando a movimentação do número para as despesas for feita pela Câmara;

VI – Devolver à fazenda Municipal, até o dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução do seu orçamento.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

VII – Assistir os autógrafa das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII – Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

IX – Convocar sessões extraordinárias.

**Art. 6º** O Vice Presidente supre a falta ou o impedimento do Presidente, em Plenário. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§1º Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidara qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§2º Ao Vice Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas últimas hipóteses investidos na plenitude das respectivas funções, lavrando se o termo de posse.

§3º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumira a Presidência, o Vereador, mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares os Secretários.

§4º A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou seus substitutos legais.

**Art. 7º** As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – Pela renúncia, apresentada por escrito;

III – Pela destituição

IV – Pela perda ou extinção do mandato de Vereador;

**Art. 8º** Os membros eleitos da Mesa assinarão respectivo termo de posse.

**Art. 9º** Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

## SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 10.** A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio será realizada no dia 01 de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 15 horas no plenário da Câmara Municipal.

§1º As chapas completas com os nomes dos candidatos nos respectivos cargos deverão ser protocolada na Câmara Municipal até o último dia útil do ano anterior, durante o horário de expediente.

§2º A eleição será realizada em votação secreta, em cédula impressas com o nome dos candidatos na chapa em seus devidos cargos.

§3º O presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dando posse à Mesa eleita.

§5º No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será procedida eleição para preenchimento da vaga dentro do prazo de cinco dias.

**Art. 11.** Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição por falta de número legal, quando do início de Legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Parágrafo Único** – Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da Legislatura, ocorrendo à hipótese a que se refere este artigo caberá ao Presidente ou seu substituto legal cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

**Art. 12.** Vagando-se, qualquer cargo da Mesa, ou o de Vice Presidente será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder se à, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice Presidente e se este também for renunciante ou destituído, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda de mandato, até a posse da nova Mesa.

**Art. 13.** A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga se fará em votação secreta, observada as seguintes exigências e formalidades;

- I – A presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – Proclamação dos resultados pelo Presidente;
- III – Realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- IV – Maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;
- V – Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VI – Eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;
- VII – Posse dos eleitos.

**SEÇÃO III**  
**DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

**Art. 14.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice Presidente, dar se à por ofício a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Parágrafo Único** - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes exercendo o mesmo, a função de Presidente nos termos do Art. 13, parágrafo único.

**Art. 15.** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto e o Vice Presidente, quanto no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Único** – É passível de destituição o membro da mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 16.** O processo de destituição terá início por representação, subscrito, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lido em Plenário pelo seu autor e sem



***Câmara Municipal de Alto Paraíso***  
***Estado de Rondônia***  
***Poder Legislativo***

---

qualquer fase da sessão com ampla e circunstanciais fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º Oferecida à representação, nos termos do presente artigo e, recebida pela maioria absoluta do Plenário, a mesma será transformada em projeto de resolução pela comissão de Constituição, redação e justiça, entrando para a ordem do dia da Sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da comissão de investigação e processamento.

§2º Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro e 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§3º Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e os denunciantes.

§4º Instalada a Comissão o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo se o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão, de posse da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§6º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§7º A comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o §5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§8º O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira Sessão Ordinária, subsequente à publicação.

§9º Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§10. O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) À remessa do processo à Comissão de Constituição, Redação e Justiça se rejeitado.

§11. Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Redação e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias, contados da deliberação do plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§12. Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição de acusado ou dos acusados, o fiel translado dos autos será remetido à Justiça.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

§13. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato a resolução respectiva será promulgada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário;

a) Pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) Pelo Vice Presidente, se a destituição não atingir ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo do Art. 12, deste Regimento, se a destituição for total.

**Art. 17.** O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando estiver sendo apreciado o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação ou Processante, ou da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, conforme o caso, entanto, ficando igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único, do Art.12.

§1º O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de “quórum”.

§2º Para discutir o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processamento ou Comissão de Constituição, Redação e Justiça, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos sendo vedada a cessão de tempo.

§3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator do parecer e o acusado ou acusados.

**SEÇÃO IV**  
**DO PRESIDENTE**

**Art. 18.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades internas, Legislativas:

a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessão Extraordinárias, sob a pena de responsabilidade;

b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou, em havendo lhe for contrário;

c) Não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento de proposições;

f) Expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;

g) Zelar pelos prazos do processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;



***Câmara Municipal de Alto Paraíso***  
***Estado de Rondônia***  
***Poder Legislativo***

---

- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda do lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento;
- j) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções e as Leis por elas promulgadas.

II – Quanto às Sessões

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar a ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desvia da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e se as circunstâncias o exigirem.
- h) Chamar a atenção do orador, se esgotar o tempo que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) Anotar em cada caso documento a decisão do Plenário;
- n) Resolver sobre os requerimentos que pelo Regimento foram de sua alçada;
- o) Resolver, soberana, qualquer quesito de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos no Regimento;
- p) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- q) Manter a ordem do recinto da Câmara, advertir os assistentes retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- r) Anunciar o término das Sessões, convocando antes, a Sessão seguinte;
- s) Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente, mesmo sem o parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas Sessões antes do término do prazo, os projetos de Lei com prazo de aprovação.
- t) Comunicar ao Plenário, na primeira Sessão subsequente, à apuração do fato, fazendo constar da ata à declaração da extinção do mandato nos casos previstos na legislação especificada e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III – Quanto à administração da Câmara:



***Câmara Municipal de Alto Paraíso***  
***Estado de Rondônia***  
***Poder Legislativo***

---

- a) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário para propositura de ações judiciais e, independente de autorização para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, contra atos da Mesa ou da Presidência;
- b) Superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) Apresentar ao Plenário, até 10(dez) de cada mês, o balancete relativo às verbas e às despesas do Mês anterior.
- d) Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo a legislação pertinente;
- e) Determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- g) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativa a despachos, atos ou informações a que os membros, expressamente, se refiram;
- h) Fazer ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara;
- i) Fazer ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara;

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;
- b) Superintender e censurar publicação de trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara “ad-referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- f) Dar ciências ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados aos membros na forma regimental;
- g) Promulgar as resoluções, bem como as Leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário

**Art.19.** Compete ainda ao Presidente:

- I – executar as deliberações dos Plenários;
- II – assinar a ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara
- IV – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- V – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a Sessão da eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

VI – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII – substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VIII – interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar a disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

**Art. 20.** Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art.21.** O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá voto:

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

IV – Para completar o quórum de votação;

V – Quando o voto for secreto.

**Art. 22.** A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear;

**Art. 23.** O Presidente em exercício será sempre considerado, para efeito de “quórum”, na discussão e votação Plenária.

**SEÇÃO V**  
**DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 24.** Compete ao 1º Secretário:

I – constatar a presença dos vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão.

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente, vice-presidente e o 2º Secretário;

VI – redigir e transcrever as atas da Sessões secretas;

VII – assinar com o Presidente, vice-presidente e o 2º secretário os atos da Mesa;

VIII – auxiliar a presidência na inspeção dos servidores da secretaria e na observância deste Regimento.

**Art. 25.** Compete ao 2º secretário, substitui o 1º secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**CAPITULO II**  
**DAS COMISSÕES**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 26.** As Comissões da Câmara serão:

I – permanentes as que subsistem através da Legislatura;

II – temporárias as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídos.

**Art. 27.** Assegura-se as Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

**Art. 28.** Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnico de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§1º Essa credencial será autorizada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§2º Por esse motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessário.

§4º Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussões e votações do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, mas que o assunto seja de competência das mesmas.

§5º Sempre que a Comissão solicitar informação do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 40, §3º, até o máximo de 15 dias, findo o qual deverá a Comissão exaurir seu parecer.

§6º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§7º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho das suas atribuições regimentais.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**SEÇÃO II**  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 29.** As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de resolução atinente a sua especialidade.

**Art. 30.** As Comissões Permanente são 04 Comissões, compostas de 03 (três) membros cada uma com as seguintes denominações:

- I – comissão de Constituição, Redação e Justiça;
- II – comissão de Finanças e Orçamento;
- III – comissão de Indústria, Comércio e Obras Públicas;
- IV – comissão de Educação, Saúde, Urbanismo e Bem Estar Social.

**Art. 31.** A Comissão de Constituição, Redação e Justiça compete:

I – manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

II – é obrigatória a audiência desta comissão, sobre todas as matérias apresentadas a Mesa da Câmara, que se destinam a transformar em Leis ou que dependem da deliberação do Plenário, quanto:

- a) Seu aspecto constitucional, Jurídico e legal;
- b) Sua perfeita forma, correção gramatical e lógica.
- c) Sobre conveniência, utilidade e oportunidade nos casos em que não são consignada competências às outras comissões.

**Parágrafo Único** – Concluindo a comissão, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria, o parecer será submetido ao Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a matéria sua tramitação.

**Art. 32.** A Comissão de Educação, Saúde, Urbanismo e Bem Estar Social compete:

I – Emitir parecer sobre todas as matérias que se refiram às atividades educacionais ou urbanísticas e sociais;

II – Concessões de Títulos ou qualquer outra honraria;

III – Reconhecimento de qualquer instituição ou entidade como de utilidade pública;

IV – Emitir parecer sobre as matérias que se refiram a higiene sanitária e a saúde em geral;

V – Sobre o funcionamento e as normas para instituições médicas e assistências do Município;

VI – Sobre o bem estar, a tranquilidade e segurança da comunidade;

**Parágrafo Único** – Os pareceres emitidos são quanto ao interesse administrativo e coletivo.

**Art. 33.** A comissão da Indústria, Comércio e Obras Públicas compete:



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

- I – Emitir parecer sobre todas as matérias que se refiram as atividades e regimes de funcionamento da Indústria e do Comércio do Município;
  - II – Sobre feiras e mercados;
  - III – Sobre a criação ou alteração de qualquer tributo municipal;
  - IV – Emitir parecer sobre as matérias que se refiram à realização de obras, execução de serviços prestados pelo Município;
  - V – Sobre concessões para exploração de transportes coletivos e matérias que se refiram às atividades, sistemas e normas de transportes de competência do Município;
  - VI – Sobre denominação, mudança de denominação de logradouros públicos, cuidados de sua perfeita localização e identificação;
  - VII – Sobre normas de construções, edificações e as propriedades imobiliárias, obedecida o Código de Obras;
  - VIII – Desapropriação ou doação de prédios ou lotes de terrenos;
- Parágrafo Único** – Os pareceres emitidos são quanto a viabilidade, o interesse administrativo e coletivo.

**Art. 34.** A Comissão de Finanças e Orçamento compete:

- I – manifestar-se sobre todos os assuntos à sua apreciação por imposição regimental;
- II – É obrigatória a audiência da comissão sobre todas as matérias apresentadas a Mesa da Câmara, que se destinam a transformar-se em Leis ou que dependem da deliberação do Plenário, quanto:
  - a) A existência da indicação dos recursos para autorizações de créditos, operações e programas financeiros;
  - b) O cumprimento das exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
  - c) Parecer prévio do Tribunal de Contas de Rondônia na prestação de contas do Prefeito, concluindo por Projeto de Resolução.
  - d) A obediência dos preceitos e normas para autorização de alienações, aquisições que representam alteração ou mutação patrimoniais, fixem padrões de vencimentos de cargos e funções alterações tributárias e empréstimos público;
  - e) Sobre atividade e regime dos funcionários e servidores públicos do Município, obedecido aos estatutos e as leis em vigor.
  - f) Sobre subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais.

**Art. 35.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – Convocar reuniões extraordinárias;
- II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem do trabalho;
- III – Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe relator;
- IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos a comissão;
- V – Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

VI – Conceder “vista” de proposições aos membros da comissão que não poderá exceder de 03(três) dias, para as proposições em tramitação ordinária;

VII – Solicitar substituto a Presidência da Câmara para os membros da comissão;

§1º O presidente da comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§2º Dos atos do Presidente da comissão permanente cabe, a qualquer membro, recurso no Plenário;

§3º O presidente da comissão permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Secretário.

**Art. 36.** Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, à presidência dos trabalhos caberá ao mais idosos dos presidentes das comissões, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Redação e Justiça, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

#### **SEÇÃO IV** **DAS REUNIÕES**

**Art. 37.** As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixada quando de sua primeira reunião.

§1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, todos os integrantes da comissão, prazo esse dispensado, se contar, no ato de convocação, com presença de todos os membros.

§2º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da comissão e serão publicadas.

**Parágrafo Único** – As comissões permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião que serão as Sessões suspensa.

**Art. 38.** As comissões permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

#### **SEÇÃO V** **DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 39.** Ao presidente da Câmara incumbe, após leitura da propositura em plenário, encaminhar as comissões permanentes para emissão de parecer.

§1º Os projetos de Lei com solicitação de Urgências especial, serão enviadas as comissões permanentes pelo presidente, dentro do prazo de 03(três) dias da entrada na Secretaria administrativa, independente da leitura no expediente da sessão.

§2º Recebido qualquer processo, o presidente da comissão designará relator, independentemente da reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

§3º O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão.

§4º O presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias, para designar relator, a contar da data do recebimento do processo.

§5º O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias, para a apresentação de parecer.

§6º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado pelo relator, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§7º Quando se tratar de projeto de lei de iniciativa de, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-à o seguinte:

a) O prazo para a comissão exarar o parecer será de 06 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo presidente;

b) O presidente da comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

d) Findo o prazo para a comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa;

§8º Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado do direito de recurso.

**Art. 40.** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a comissão de Constituição, Redação e Justiça, ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento por último.

§1º O processo sobre o qual devam pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de um para outra, feitos o registro nos protocolos competente.

§2º Quando um vereador pretender que uma comissão se manifeste sobre determinada matéria, deverá requerer por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

§3º Esgotados os prazos concedidos as comissões, o presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§5º Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar matérias em conjunto respeitado o disposto no Art. 36, deste Regimento.

**Art. 41.** É vedado qualquer comissão manifestar-se:

I – Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da comissão de Constituição, Redação e Justiça;



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

II – Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesas, em oposição ao parecer da comissão de Finanças e Orçamento;

III – Sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS PARECERES**

**Art. 42.** Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará de 03(três) partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – Decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor e contra.

**Art. 43.** Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário a manifestação do relator.

§3º Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições ou pelas conclusões”.

§4º Poderá o membro da comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado.

I – pelas conclusões quando, favorável às conclusões do relator lhes der outra e diversa fundamentação;

II – “Aditivo” quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se opunha frontalmente a conclusão do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

§5º O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá “voto vencido”.

§6º O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

**Art. 44.** O projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuída será tido como rejeitado.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS ATAS DA REUNIÕES**



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Art. 45.** Das reuniões das comissões lavrar-se-ão as atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo conter obrigatoriamente:

- I – A hora e local da reunião;
- II – Os nomes dos membros que comparecerem e os dos que não se fizerem presentes, com ou sem justificativa;
- III – Referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;
- IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões;

**Art. 46.** A Secretária, incumbida de prestar assistências as comissões, além de redação das atas e de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas, podendo ser realizada de forma digitada e guardada em pasta própria.

**SEÇÃO VIII**  
**DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

**Art. 47.** As vagas das comissões verificar-se-ão:

- I – com renúncia;
- II – com a perda do mandato.

§1º A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, a presidência da Câmara.

§2º Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não comparecerem, injustificadamente a 05(cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente, durante o biênio.

§3º As faltas às reuniões das comissões, poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doenças, falecimento de parentes até 3º grau ou a serviço da Câmara ou do Município que impeçam a presença às mesmas.

§4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarara vago o cargo na comissão.

§5º O presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

**Art. 48.** No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertence o lugar.

§1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, nos respectivos suplentes que assumir a vereança.

§2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**SEÇÃO IX**  
**DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 49.** As comissões temporárias poderão ser:

- I – Comissões especiais;
- II – Comissões especiais de inquérito;
- III – Comissões de representação
- IV – Comissões de investigações e processantes.

**Art. 50.** Comissões especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância inclusive participação em congressos.

§1º As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de Resolução, de autoria da Mesa ou então, subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara.

§2º O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do dia da sessão subsequente aquele de sua apresentação.

§3º O projeto de Resolução, propondo a constituição de comissão especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros;
- c) Prazo de funcionamento.

§4º Ao presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a comissão especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§5º O primeiro signatário do projeto de Resolução que propôs obrigatoriamente fará parte da comissão especial, na qualidade de seu presidente.

§6º Concluídos seus trabalhos, a comissão especial elaborará parecer à matéria, enviando-o a publicação. Outrossim, o presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§7º Sempre que a comissão especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer à respectiva, a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§8º Se a comissão especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação do seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecimento do §2º deste artigo.

§9º Não caberá constituição de comissão especial para trata de assuntos de competência específica de qualquer das comissões permanentes.



***Câmara Municipal de Alto Paraíso***  
***Estado de Rondônia***  
***Poder Legislativo***

---

**Art. 51.** As comissões especiais de inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destina-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§1º A proposta de constituição de comissão especial de deverá contar no mínimo, com assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§2º recebida à proposta, a Mesa elaborará projetos de Resolução com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados §2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo anterior.

§3º A conclusão a que chegar a comissão especial de inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

**Art. 52.** As comissões de representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§1º As comissões de representação serão constituídas por deliberação do presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação.

§2º Os membros da comissão de Representação serão designados de imediato pelo presidente.

§3º A comissão de Representação, constituída, a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o presidente da Câmara ou o vice presidente.

**Art. 53.** As comissões de investigações e processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações política-administrativas do prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente.

II – Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos Arts. 15 e 17, deste Regimento.

**Art. 54.** As comissões temporárias aplicam-se no que couber desde que não colidente as disposições concernentes às comissões permanentes.

### **CAPÍTULO III** **DO PLENÁRIO**

**Art. 55.** É o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§1º O local é o recinto de sua sede.

§2º A forma legal para deliberar e a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§3º O número e o “quórum” determinados em Leis ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.



***Câmara Municipal de Alto Paraíso***  
***Estado de Rondônia***  
***Poder Legislativo***

---

**Art. 56.** A discussão e a votação de matéria pelo plenário constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se às matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente e disposto no presente artigo.

**Art. 57.** O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade, se o seu voto for decisivo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 58.** Os servidores administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento, baixado pelo presidente.

**Parágrafo Único** – Todos os servidores da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela presidência da Câmara, que poderão contar com o auxílio dos secretários.

**Art. 59.** A nomeação, exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos da administração dos servidores da Câmara Municipal competem ao presidente, de conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Os servidores da Câmara ficam sujeitas ao mesmo regimento jurídico dos servidores da prefeitura municipal.

**Art. 60.** Poderão os vereadores interpelar a presidência sobre os servidores da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposição fundamentada.

**Art. 61.** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa sob a responsabilidade da presidência.

**Art. 62.** Os atos administrativos, de competência da Mesa e da presidência serão expedidos com observância das seguintes normas:

I – Da mesa:

- a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
  1. suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes orçamentárias;
  2. outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - Da Presidência

- a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
  1. Regulamentação dos serviços administrativos;
  2. Nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;
  3. Assuntos de caráter financeiro;
  4. Designação de substitutos nas comissões;
  5. Outros casos de competência e que não sejam enquadradas como portaria.
- b) Portaria, nos seguintes casos:



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

1. Provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais de efeitos individuais;
2. Autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista, respeitando os critérios da legislação pertinente em vigor.
3. Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
4. Outros casos determinados em lei ou resolução.

**Parágrafo Único** – A numeração de atos da Mesa e da presidência, bem como das portarias, obedecerá o período de legislatura.

**Art. 63.** As determinações do presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções observando-se o critério do parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 64.** A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de até 10 (dez), certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retarda a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

**Art. 65.** A secretaria administrativa terá os livros e fichas necessárias aos servidores e, especialmente os de:

- I – termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e membros da Mesa;
- II – declaração de bens;
- III – atas das sessões da Câmara e das reuniões das comissões;
- IV – registros das leis, decretos legislativos, resoluções, ato da Mesa e da presidência, portarias e instruções;
- V – cópia de correspondência oficial;
- VI – protocolo, registro e índice de proposições em andamentos e arquivados;
- VII – protocolo, registro e índice de papeis, livros e processo arquivados;
- VIII – licitações e contratos para obras e serviços;
- IX – contratos de servidores;
- X – termo de compromisso e posse de servidores;
- XI – contratos em geral;
- XII – contabilidade e finanças;
- XIII – cadastro de bens imóveis.

§1º Os livros porventura adotados nos serviços da secretaria administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticado.

**TÍTULO III**  
**DOS VEREADORES**



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

**CAPÍTULO IV**  
**DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 66.** Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 67.** Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberação do Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões permanentes;
- V – Participar de comissões temporárias;
- VI – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do plenário;

**Art. 68.** São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município.
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer decentemente trajado as sessões, na hora pré-fixadas;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal da mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.
- VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – obedecer à normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VIII – Residir no território do município.
- IX – propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes.

**Art. 69.** Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, segundo sua gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do plenário;
- V – proposta de sessão secreta para Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.
- VI – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação federal e estadual pertinente.

**Parágrafo Único** – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o presidente pode solicitar a força necessária.

**Art. 70.** O vereador não pode:

- I – Desde a expedição do diploma;



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia ou empresa concessionária de serviços público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - Desde a posse

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela tenha função remunerada.

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nato”, nas entidades referidas na alínea “a” do item I, observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

**Art. 71.** O vereador que, na data da posse for servidor público, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade será assegurado o seu direito de opção pelos vencimentos ou pelo subsídio.

**Art. 72.** O vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, discussões em Plenário, no exercício do mandato, na forma da legislação penal brasileira.

**Art. 73.** À presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

**CAPÍTULO II**  
**DA POSSE, DA LICENÇA**  
**DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 74.** Os vereadores tomarão posse os termos do Art. 4º deste regimento.

§1º Os vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela, devendo apresentar o respectivo diploma. Deverão desincompatibilizar-se, se for o caso, na ocasião e, ao término do mandato, farão a sua declaração de bens e de seus dependentes, constando de ata o seu resumo e prestarão compromisso regimental.

§2º A escusa do vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente, após decurso do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade cumpridas as exigências do Art. 4º deste Regimento, não poderá o presidente negar posse ao vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

§4º Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extinto do mandato de vereador, o presidente da Câmara, na primeira reunião comunicará ao Plenário e fará constar da ata de declaração de vacância do vereador, convocando seu suplente.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Art. 75.** sempre que ocorrer vaga de vereador, o presidente da Câmara convocará, dentro de vinte e quatro horas, o respectivo suplente.

**Parágrafo Único** – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justo, aceito pela Mesa da Câmara, aplicando-se lhe as hipóteses de que tratam os §1º e 4º do Art. 76 deste Regimento.

**Art. 76.** Somente se convocará suplente nos casos de vaga e por investidura do vereador em cargos de ministro, secretário de Estado, prefeito da Capital, Secretário de Prefeitura ou Diretor de Departamento do Município.

**Art. 77.** Não havendo suplente e ocorrendo vaga, o presidente da Câmara dará ciência do fato em 48 (quarenta e oito) horas, a Justiça Eleitoral, que promoverá a eleição para preenchimento, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término da legislatura.

**Art. 78.** O vereador poderá licenciar-se somente:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias e de interesse do município;

§1º Para fins de percepção de subsídio, conceder-se-á como em exercício o vereador, licenciado, nos termos dos itens I e II deste Regimento.

§2º A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, os quais serão transformados em projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entretanto terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

§3º Aprovada a licença, o presidente convocará o respectivo suplente.

§4º O suplente de vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§5º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor de departamento do município, não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente licenciado.

### **CAPÍTULO III** **DOS SUBSÍDIOS**

**Art. 79.** Os subsídios dos vereadores serão fixados por **Lei**, na forma da Lei Federal e da Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§1º É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

§2º Não se inclui na proibição contida neste artigo o pagamento de diárias ou indenização de despesas de viagens para desempenhar missões temporária de caráter cultural, a serviço do município, sempre com autorização da Câmara.

§3º Poderá o presidente da Câmara no final de cada ano do biênio que presidir fazer Projeto de Resolução para concessão de diárias pagas aos vereadores no decorrer de cada ano.

**Art. 80.** Não se considera acumulação receber o vereador a remuneração do mandato com os proventos da inatividade.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**CAPÍTULO IV**  
**DAS VAGAS**

**Art. 81.** As vagas na Câmara, dar-se-á:

I – por extinção do mandato e;

II – por cassação.

§1º Compete ao presidente da Câmara declarar extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual.

§2º A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação Federal e Estadual.

§3º Dar-se-á convocação de suplente apenas nos casos de vaga em virtude de morte, renúncia ou investidura do vereador em cargos na administração pública que resulte em incompatibilidade com o exercício da função de vereador.

**SEÇÃO I**  
**DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Art. 82.** A extinção do mandato dar-se-á:

I – a morte;

II – a renúncia;

III – condenação definitiva por crime funcional ou eleitoral, ou por outro crime que haja sido cominada pena de prisão de dois ou mais anos;

IV – A decretação do judicial de interdição;

V – O decurso do prazo para a posse;

VI – A ausência, sem que esteja licenciado ou apresente justificção, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a três extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente;

VII – A perda ou suspensão dos direitos políticos;

VIII – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei ou não se desincompatibilizar até a posse, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1º Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extintivo de mandato, o presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da ata à declaração de vacância de vereador, convocando seu suplente quando for o caso, observando o que dispõe a Lei Orgânica do município.

§2º Para os efeitos do item VI deste artigo, considera sessões as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quórum”, excetuado tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§3º As sessões solenes, convocadas pelo presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias ou extraordinárias, para o efeito do disposto no item VI, deste artigo.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

§4º Se, durante o período das três sessões ordinárias, houve uma sessão solene, convocada pelo presidente da Câmara, e a ela comparecer o vereador faltante isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito extinção do mandato se completar três sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores a sessão solene.

§5º Deste modo, não anula as faltas anteriores, o comparecimento do vereador a uma sessão extraordinária mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo as sessões ordinárias, ficará sujeito a extinção e seu mandato, se completar as três ordinárias consecutivas.

§6º Se a sessão extraordinária não for convocada pelo prefeito não será contada para efeito de extinção do mandato do vereador faltoso.

§7º O disposto no item VI não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

**Art. 83.** Para os efeitos dos §1º ao 6º, do artigo anterior, entende-se que o vereador compareceu as sessões se, efetivamente, participou dos seus trabalhos.

§1º Considera não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

§2º As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de luto, doença ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§3º A justificação das faltas será feita em Requerimento fundamentado, ao presidente da Câmara, que o julgará.

**Art. 84.** A extinção do mandato torna efetivo pela só declaração do ato ou fato pela presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

**Parágrafo Único** – O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeita as sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

**Art. 85.** Para os casos de impedimento, supervenientes a posse e desde que não esteja fixado em lei, o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da presidência da Câmara.

**Art. 86.** A renúncia ao mandato de vereador será comunicada por ofício redigido do próprio punho, com firma reconhecida e dirigido ao presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que, lido sem sessão pública e conste da ata.

## SEÇÃO II

### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

**Art. 87.** A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I – utilizando do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto Lei Federal 201/67 Art. 7º Inciso II);

II – fixa residência fora do Município (Decreto Lei Federal 201/67 Art. 7º);

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Decreto Lei Federal 201/67 Art. 7º Inciso III, Art. 55 da Constituição Federal);



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

IV – deixar de comparecer, em cada período de reuniões ordinárias a terça parte delas, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara;

**Parágrafo Único** – Sendo a denúncia feita contra mais que um vereador esses ficam impedidos de votar, o presidente convoca os respectivos suplentes para receber ou não a denúncia, ficando cada suplente impedido de votar no seu substituído.

**Art. 88.** O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação e, no que couber, ao previsto nos artigos da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

**SEÇÃO III**  
**DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**

**Art. 89.** Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de vereador;

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – por condenação criminal em que haja sido cominada pena de prisão e enquanto durar seus efeitos.

**Art. 90.** A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á no final da suspensão.

**CAPÍTULO V**  
**DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

**Art. 91.** Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§1º As representações partidárias deverão indicar a Mesa dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa, o líder e vice líder do partido, sendo dispensada a indicação para os partido que houverem elegido apenas 01 (um) vereador.

§2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação a Mesa.

§3º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice líderes.

§4º É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas comissões.

**Art. 92.** É facultado aos líderes, em caráter excepcional, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse o reconhecimento da Câmara.

§1º Aos líderes, que por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a Tribuna, poderá transferir a palavra a um dos seus liderados.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

§2º O orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

**Art. 93.** A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do presidente da Câmara.

**TITULO IV**  
**DAS SESSÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 94.** As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinária ou Solenes e, serão pública, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terço) dos seus membros e respeitadas a hipótese da realização de sessão secreta, prevista neste Regimento.

**Art. 95.** A Câmara reunir-se-á ordinariamente de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, 01 (uma) vez por semana as terças-feiras das 18h00min as 21h00min horas.

§1º As sessões poderão ser noturnas se aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo e feriados.

**Art. 96.** Nos períodos de quinze de dezembro de um exercício a quinze de fevereiro do exercício seguintes e, de primeiro a trinta e um de julho deste mesmo exercício, a Câmara estará em recesso.

**Parágrafo Único** – A convocação extraordinária da Câmara pelo prefeito ou presidente da câmara, quando se tratar de matéria realmente urgente, importará em suspensão do recesso, durante a realização da sessão extraordinária.

**Art. 97.** Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara facilitando-se o trabalho de imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos, nos canais de transparências.

**Art. 98.** Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador aprovado pelo Plenário.

§1º O pedido de prorrogação da sessão quer seja a requerimento ou por deliberação do presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para determinar a discussão e votação de proposição em debate, ou ainda durante esclarecimentos pessoais, não podendo ser objeto de discussão.

§2º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menos prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados.

§3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor daquela que já foi concedida.

**Art. 99.** As sessões da Câmara, com exceção das solenes só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Art. 100.** Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º A critério do presidente, serão convocados os funcionários da secretaria administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais, Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e de rádio, que terão lugares reservados para esse fim.

§3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação, que lhe forem feitas pelo Legislativo, por 10 (dez) minutos.

**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 101.** As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I – Expediente;
- II – Grande Expediente;
- III – Ordem do Dia;

**Art. 102.** A hora do início dos trabalhos, verificado pelo 1º secretário ou seu substituto, a presença dos vereadores no respectivo livro e havendo número legal, previsto neste Regimento, o presidente declarará aberta a sessão.

§1º A falta de número legal para deliberação de Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores que poderão utilizar-se da Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva verificação regimental, aplicando-se, no caso as normas referentes àquela parte da sessão.

§2º As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de “quórum” legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§3º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do vereador ou por iniciativa do presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes ausentes.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO EXPEDIENTE**

**Art. 103.** O Expediente terá a duração improrrogável de 01 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina a aprovação da ata da sessão ordinária ou extraordinária anterior, à leitura resumida de materiais oriundos do Executivo ou de outras origens, a apresentação de proposições pelos vereadores e o uso da palavra, na forma prevista neste Regimento.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Art. 104.** Aprovada a ata o presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Ordem do dia;
  - II – Expediente recebido do prefeito;
  - III – Expediente recebido diversos;
  - IV – Expediente apresentado pelos vereadores;
- §1º Na leitura das proposições obedecendo-se à seguinte ordem:
- a) projeto de Lei;
  - b) projetos de resolução;
  - c) requerimento;
  - d) indicação;
  - e) recurso.

§1º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**Art. 105.** Terminada a leitura das matérias em pauta o presidente destinará ao uso da Tribuna, por 05 minutos com direito apartes obedecida a seguinte preferência:

- I – Discussão de requerimento, solicitados nos termos deste Regimento;
- II – Discussão de pareceres de comissões, que não se refiram à proposição sujeitas à Ordem do Dia;
- III – Uso da palavra, pelos vereadores, segundo ordem partidária e registro em livro próprio, versando tema livre.

§1º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§2º O vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

**SUBSEÇÃO III**  
**DO GRANDE EXPEDIENTE**

**Art. 106.** Findo o Expediente, passar-se-á ao grande Expediente.

§1º O grande expediente será destinado aos oradores inscritos no livro por ordem partidária para tema livre, sendo 10 (dez) minutos com direito apartes.

§2º Os oradores deverão ser inscritos pela liberação partidária que representa, por ordem de partido conforme registro em livro próprio.

§3º Aplica-se, para o Grande Expediente, as mesmas normas estabelecidas ao Expediente, com exceção da aparte.

**Art. 107.** No Grande Expediente, o presidente dará a palavra aos oradores inscritos, conforme anterior, sendo o tempo improrrogável para os oradores, a fim de tratar de assunto livre de sua escolha, permitindo apartes.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Art. 108.** Se o vereador chamado estiver ausente, o respectivo Líder poderá ocupar a tribuna em seu lugar.

**SUBSEÇÃO IV**  
**ORDEM DO DIA**

**Art. 109.** Findo o Grande Expediente, por se esgotado o seu prazo ou ainda, por falta de oradores tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§1º Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria dos vereadores.

§2º Não se verificando o “quórum” regimental, o presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

**Art. 110.** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§1º A secretaria fornecerá, a requerimento verbal, aos vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§2º O 1º Secretário procederá a leitura das matérias que se tenha a discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário, colocando em seguida a tribuna a disposição dos vereadores inscritos para uso da tribuna pelo tempo de 30 (trinta minutos) sem direito apartes.

§3º A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§4º A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em regime de prioridade;
- e) matérias em discussão única
- f) matérias em 2ª discussão;
- g) matérias em 1ª discussão;
- h) recursos.

§5º Obedecida a classificação o parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§6º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vista, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no transcorrer, e aprovado pelo plenário.

**Art. 111.** Não havendo mais matérias sujeitas a deliberação do plenário, na Ordem do Dia, o presidente concederá em seguida, a palavra para explicação pessoal.



***Câmara Municipal de Alto Paraíso***  
***Estado de Rondônia***  
***Poder Legislativo***

---

**Art. 112.** A Explicação pessoal destinada a manifestação de vereadores sobre atitude pessoal, assumida durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem apartado. Pela infração o orador será advertido pelo presidente e, na reincidência, terá a palavra cessada.

§2º Não havendo mais oradores para falar em Explicações pessoais, o presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

**SEÇÃO II**  
**DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 113.** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante, e deliberará somente sobre a matéria para a qual for convocada.

§1º Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo teor torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.

§2º Respeitando o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§3º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nela não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

§4º A convocação será dada ao conhecimento dos vereadores pelo presidente da Câmara, através de comunicação pessoal por meio hábil a confirmar o recebimento (mensagem instantânea, email).

§5º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão caso em que será comunicado, por escrito, apenas aos ausentes.

§6º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive nos domingos e feriados.

**Art. 114.** Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após leitura e aprovação da ata da sessão anterior, independente se ordinária ou extraordinária.

§1º Aplica-se a sessão extraordinária o disposto no Art. 113 e §§ deste Regimento.

§2º Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o Art. 112, §2º deste Regimento com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

§3º Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**SEÇÃO III**  
**DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 115.** As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes forem determinados, podendo ser posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§1º Essas sessões poderão ser realizadas fora de recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§2º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviço, sempre a critério da presidência da Câmara.

**SEÇÃO IV**  
**DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 116.** A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

§1º Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o presidente determinará aos assistentes para retirarem-se do recinto e suas dependências, assim como o funcionário da Câmara e representantes da imprensa e do rádio determinará, também que se interrompa a gravação os trabalhos quando houver.

§2º Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser secretamente, caso contrário a sessão tornar-se pública.

§3º A ata será lavrada pelo 1º secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§4º As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir a escrito o seu pronunciamento, para ser arquivado com a ata e os documentos referente a sessão.

§6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

**Art. 117.** A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATAS**

**Art. 118.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

§1º As proposições e documentos apresentados em sessão indicada apenas com a declaração do objeto a que se referam, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§2º As transcrições de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente.

§3º A ata da sessão anterior será lida na sessão ordinária subsequente, independente de ser ordinária ou extraordinária.

§4º Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§5º Feita à impugnação ou solicitada a retificação da ata. Aceita a impugnação pelo presidente, a mesma será retificada.

§6º Aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelos secretários.

**Art. 119.** A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerra-se a sessão.

**TÍTULO V**  
**DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 120.** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§1º As proposições poderão consistir em:

- a) **projetos de lei;**
- b) **projetos de resolução;**
- c) **Indicação;**
- d) requerimento;
- e) substitutivos;
- f) **emendas e subemendas;**
- g) pareceres;
- h) **vetos.**

§2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando se tratar de projetos de lei, pareceres e projetos de resolução, deverão conter EMENTA do seu assunto.

**Art. 121.** A presidência deixará de apresentar para apreciação do plenário qualquer proposição:

I – que versar sobre assunto da competência da Câmara for apresentado pelo Poder Executivo ou por Iniciativa popular;

II – que delegar a outro poder atribuição privativa do Legislativo;

III – que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcrever por extenso;

V – que seja considerada inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI – que seja apresentada por vereador ausente a sessão;

VII – que tenha sido rejeitada ou não sancionada e sem obediência as prescrições da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – Da decisão do presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a comissão de Redação e Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 122.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º São de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira;

§2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quórum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a Mesa. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso caberá a presidência a divulgação da ocorrência.

**Art. 123.** Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa.

**Art. 124.** Quando, por retirada ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencida os prazos regimentais, a Presidência determinará a reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

**Art. 125.** As proposições serão submetidas aos seguintes métodos de tramitação;

I – Urgência Especial;

II – Especial;

III – Prioridade e;

V – Ordinária.

**Art. 126.** A Urgência Especial é dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – Concedida a Urgência Especial, para que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário.

II – Na ausência ou impedimento de membros da Comissões, o presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III – Na impossibilidade de manifestação das Comissões competente, o Presidente consultará o Plenário a respeito da suspensão da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o presidente designará Relator Especial se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;

IV – A concessão de Urgência Especial, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa e nos seguintes casos:



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

- a) pelo Poder Executivo Municipal;
- b) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- c) por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- d) por 2/3 (dois terços) no mínimo dos vereadores presentes;

V – Somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

VI – O requerimento de Urgência Especial será apresentado, anunciado e submetido ao Plenário antes do tempo destinado a Ordem do Dia;

VII – Aprovado o requerimento de Urgência Especial entrará imediatamente, a matéria respectiva em discussão.

VIII – O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final e um vereador de cada bancada, terá o prazo de 05 (cinco) minutos.

**Art. 127.** Em Regime Especial tramitarão as proposições que versam sobre:

- I – Licença do prefeito, vice prefeito e vereadores;
- II – Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III – Contas do prefeito;
- IV – Vetos, parciais e totais;
- V – Destituição de componentes da Mesa;
- VI – Projetos de Resolução.

**Art. 128.** Em Regime de Urgência, as proposições tramitação com prazo reduzido pela metade, após o pedido aprovado em plenário, nas matérias, quando solicitada na forma do Art. 154 §3º, “a” e “b” do Regimento Interno e:

- I – matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo;
- II- matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos vereadores;
- III – matéria que, em Regime de Urgência Especial, tenha a mesma sofrido suspensão, nos termos do Art. 129, inciso III, deste Regimento.

**Art. 129.** Tramitarão em regime de Prioridade as proposições sobre:

- I – Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimento;
- II – Matéria emanada do executivo, quando solicitado prazo;
- III - Matéria apresentada por 1/4 (um quarto) dos vereadores.

**Art. 130.** A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimentos de que tratam os artigos anteriores.

**Art.131.** As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

**Parágrafo Único** – A anexação far-se-á por deliberação do presidente da Câmara ou a requerimento de comissão, ou pelo autor de qualquer das proposições consideradas.



***Câmara Municipal de Alto Paraíso***  
***Estado de Rondônia***  
***Poder Legislativo***

---

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROJETOS**

**Art. 132.** A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Resolução.

**Art. 132.** Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I – do prefeito;
- II – do vereador;
- III – de comissão da Câmara Municipal.
- IV - aos cidadãos, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

§2º É de competência exclusiva do prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei:

- a) versem sobre matéria financeira do Município;
- b) criem cargos, funções, empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários, vantagens de servidores ou funcionários do Executivo Municipal;
- c) tratem de orçamento e abertura de crédito;
- d) concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;
- e) disponham sobre o regimento jurídico dos servidores municipais.

§3º São vedadas emendas que importem em acréscimo das despesas previstas tanto nos projetos de exclusiva competência do prefeito, como nos referente à organização dos serviços da Câmara Municipal.

§4º Ao projeto de Lei Orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorram aumento de despesa global ou de cada órgão, projeto e programa ou que vise modificar-lhe o montante, a natureza ou objeto.

§5º Mediante solicitação expressa do prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de Lei respectivo, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na secretaria Administrativa.

§6º Os prazos a que se referem os §5º deste artigo, não ocorrem nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de codificação.

§7º É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos Projetos de Lei que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixam ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§8º Os projetos de Lei a que se refere o §7º serão votados em dois turnos, com intervalos no mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§9º. Nos projetos de lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidos emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

§10. Nos projetos de lei a que se referem o §9º, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previsto, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§11. Os projetos de lei que receberem quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, é tido como rejeitado.

§12. Matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, não pode constituir outro projeto na mesma sessão legislativa, salvo por deliberação da maioria absoluta da Câmara Municipal, excetuadas as proposições de iniciativa do prefeito.

§13. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 03(três) últimas sessões antes do término do prazo.

**Art. 134.** Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, da natureza político administrativa e versar sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores.

§1º Constitui matéria de projeção de Resolução:

- a) aprovação ou rejeição das contas do prefeito;
- b) concessão de licença ao prefeito e ao vice prefeito;
- c) autorização ao prefeito e ao vice prefeito para se ausentarem do Município, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
- d) criação de comissão especial de Inquérito, sobre fatos determinados, que se incluam na competência municipal para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara.
- e) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.
- f) Cassação de mandato do prefeito e do vice-prefeito;
- g) Demais atos que independam da sanção do prefeito e como tais definidos em leis.

§2º Será exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Resolução a que se referem as alíneas “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das comissões e dos vereadores.

§3º Constituem, ainda, matéria de Projeto de Resolução de efeito interno:

- a) perda de mandato de vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) fixação de remuneração dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte, na forma da Lei Federal;
- d) elaboração e reforma do regimento interno;
- e) Julgamento de recursos de sua competência;
- f) concessão de licença vereador;
- g) constituição de comissão especial de inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna e comissão especial nos termos deste Regimento.
- h) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- i) Demais atos de sua economia interna.

§4º Os projetos de Resolução a que se referem as letras “f”, “g”, “i” do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa independentemente de pareceres, e com



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

exceção dos mencionados da alínea “g” que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente às apresentações da proposta inicial.

§5º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das comissões e dos vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§6º Os projetos de Resoluções elaborados pelas comissões permanentes, especiais ou especiais de inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte, ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de vereador, para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

**Art. 135.** Lido o projeto pelo 1º secretário, no Expediente ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado as comissões permanentes que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

**Parágrafo Único** – Em caso de dúvida, consultará o presidente sobre quais comissões permanente devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

**Art. 136.** São requisitos dos Projetos:

I – ementa de seu objetivo;

II – conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão em artigo numerados, claros e conciso;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos e méritos que fundamentam adoção de medida proposta.

### **CAPÍTULO III** **DAS INDICAÇÕES**

**Art. 137.** Indicação é a proposição pela qual o vereador sugere medida de interesse público aos poderes competente.

§1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objetos de requerimento.

§2º Após leitura das indicações no expediente, será considerada aprovadas para encaminhamento pelo presidente, se nenhum requerimento contrário ao encaminhamento for feito por vereador e aprovado em plenário.

### **CAPÍTULO IV** **DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 138.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Parágrafo Único** – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do presidente;
- b) Sujeitos a deliberação do Plenário.

**Art. 139.** Serão da alçada do presidente da Câmara de forma verbal os Requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI – verificação e presença ou de votação;
- VII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- VIII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX – preenchimento de lugar em comissão;
- X – Declaração de voto;

**Art. 140.** Serão da alçada do presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitem.

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III – designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV – juntada ou desentranhamento de documento;
- V – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da presidência ou da Câmara;
- VI – votos de pesar por falecimento;
- VII – constituição de comissão de Representação;
- VIII – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX – informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermediário.

§1º A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devem receber a sua simples anuência.

§2º Sendo informado pela secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer a informação solicitada.

**Art. 141.** Serão de alçada do Plenário, verbal, votado sem proceder à discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;
- II – destaque da matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV – encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento;



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Art. 142.** Serão de alçadas do Plenário, escrito, discutido e votado os requerimentos que solicitem:

- I – audiência de comissão para assuntos em pauta;
- II – votos de louvor a congratulações em manifestações de protesto;
- III – inserção de documento em ata;
- VI – retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§1º Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-lo. Manifestando-a qualquer vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

§2º Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência Especial.

§3º Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos constante da Ordem do Dia serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§4º O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

§5º Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidária.

§6º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer na Ordem do Dia.

**Art. 143.** Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo 1º Secretário, ao presidente, ou as comissões.

Parágrafo Único – cabe ao presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos à atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

**Art. 144.** As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão encaminhados as comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

**Parágrafo Único** – Os pareceres das comissões serão votados no expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o processo, poderá o vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o expediente da sessão seguinte.

**CAPÍTULO V**  
**DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Art. 145.** Substitutivo é o projeto de Lei ou de Resolução, apresentados por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Art. 146.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º As emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

§2º Emenda supressiva para que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§3º Emenda substitutiva é que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§4º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, ou inciso, sem alterar a sua substância.

§5º Emenda Modificativa é a que se propõe a alterar o entendimento do artigo, parágrafo, ou inciso, alterando ou não a substância, para corrigir ou esclarecer.

**Art. 147.** A emenda apresentada à outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

**Art. 148.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º O autor do projeto que receber emendas estranhas ao seu projeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso do Plenário da decisão do presidente.

§2º Idêntico direito de recurso ao Plenário, terá o autor contra ato do presidente que refutar a proposição.

§3º As emendas serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito a tramitação regimental.

**Art. 149.** Ressalvadas as hipóteses de estar a proposição em Urgência Especial ou quando assinadas pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivo, emenda ou subemenda, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da sessão.

§1º Apresentado emenda ou substitutivo, será encaminhado para as comissão competente para emissão de parecer.

§2º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e aprovadas, o projeto será encaminhado a Comissão de Redação e Justiça para ser de novo redigido, na forma de aprovação, com nova Redação ou Redação Final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§3º A emenda rejeitada em primeira votação não será colocada em segunda votação, sendo aprovado na primeira e rejeitada na segunda, permanece o resultado da segunda votação.

§4º O prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das comissões.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS**



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Art. 150.** Os recursos contra atos do presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º O recurso será encaminhado a comissão de Redação e Justiça, para opinar e elaborar projetos de Resolução.

§2º Apresentado o parecer, com projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão Ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§3º Os prazos marcados nestes artigos são fatais e correm dia a dia.

§4º Aprovado o recurso, o presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§5º Rejeitando o recurso, a decisão do presidente será integralmente mantida.

**CAPÍTULO VII**  
**DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

**Art. 151.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição, independente de deferimento ou sujeição do plenário.

**Art. 152.** No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na Legislatura anterior, que esteja sem parecer ou com parecer da Comissão de Redação e Justiça ainda não submetida à apreciação do Plenário.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei ou de Resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente, ser consultado a respeito.

§2º Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento ao presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e reinício da tramitação regimental, com exceção daquelas de autoria do Executivo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PREJUDICABILIDADE**

**Art. 153.** Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas:

I – A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão Legislativa;

II – A discussão ou a votação de proposições anexas, quando aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III – A proposição original, com as respectivas emendas e subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV – A emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

**TÍTULO VI**  
**DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 154.** Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§1º Terão discussão única todos os projetos de resolução.

§2º Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito horas), as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§3º Terão discussão única os projetos de Lei que:

a) sejam de iniciativas do prefeito e estejam por solicitação expressa em regime de urgência, ressalvado os projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;

b) sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sob regime de Urgência;

c) sejam colocadas em regime de Urgência Especial;

d) disponha sobre:

1. concessão de auxílio e subsídios;

2. convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

3. alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

4. concessão de utilidade pública as entidades particulares.

§4º Estão sujeitas ainda a discussão única, as seguintes proposições:

a) requerimento, sujeitos a debates pelo Plenário;

b) indicações, quando sujeitas a debates;

c) pareceres emitidos e circulares de Câmara Municipais e outras entidades;

d) Vetos Total e Parcial.

§5º Estarão sujeitos às duas discussões todos os projetos de Lei que não esteja relacionados, nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do §3º, deste artigo. Sendo possibilitado a dispensa da segunda discussão, por requerimento verbal de qualquer vereador e desde que aprovado pelo plenário.

§6º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§7º Nas matérias que dependem de duas discussões prevalecerá o resultado obtido na segunda discussão.

**Art. 155.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I – exceto o presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado.

II – dirigir-se sempre ao presidente da Câmara, voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

III – não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou Excelência.

**Art. 156.** O vereador só poderá falar:

I – para apresentar alteração ou impugnação de ata;

II – no Expediente, quando inscrito;

III – para discutir a matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da presidência sobre a ordem dos trabalhos.

VI – para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII – para justificar requerimento de Urgência Especial;

VIII – para justificar o seu voto, nos termos deste Regimento;

IX – para explicação pessoal nos termos deste Regimento;

X – para apresentar requerimento, na forma Regimental.

§1º O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a que solicitar;

b) falar sobre matéria vencida;

c) usar de linguagem imprópria;

d) ultrapassar o prazo que lhe competir;

e) deixar de atender as advertências do presidente.

§2º O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) para comunicação importante a Câmara;

b) para recepção de visitantes;

c) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

d) para atender ao pedido da palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

§3º Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência.

a) ao autor;

b) ao relator;

c) ao autor de emenda e subemenda.

§4º Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**SEÇÃO II**  
**DOS APARTES E USO DA PALAVRA**

**Art. 157.** Aparte é a interrupção do orador para indicação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º O aparte deve ser expresso em termo corteses e não pode exceder 03 (três) minutos.

§2º Não serão permitidos, apartes, sucessivos ou sem licença do orador;

§3º Não será permitido aparte ao presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, e em Explicação pessoal, para encaminhamento e votação ou declaração do voto.

§4º O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado;

**Art. 158.** Os oradores observação os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata;

II – 05 (cinco) minutos para falar na tribuna, durante o expediente, em tema livre;

III – 10 (dez) minutos para fala na tribuna, durante o grande expediente.

IV – Na discussão das matérias inclusas na ordem do dia:

a) 30 (trinta) minutos, com apartes;

b) parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do prefeito, 15 (quinze) minutos ao relator da comissão de Finanças e Orçamento.

c) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa, 15 (quinze) minutos para cada vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator e cada denunciado com apartes.

d) Processo de cassação de mandato de vereador e de prefeito 02 (duas) horas para o denunciado ou para seu procurador, sem apartes. (Decreto de Lei Federal nº 201, dez e fevereiro de 1967, art. 5º, inciso V).

IV – em explicação pessoal, 05(cinco) minutos sem aparte;

VII – pela ordem, 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII – para apartear, 03(três) minutos.

**SEÇÃO IV**  
**DO ADIAMENTO**

**Art. 159.** O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante à discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§1º A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contando em dias, não



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§2º Apresentados 02(dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menos prazo.

**SEÇÃO V**  
**DA VISTA**

**Art. 160.** O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no §3º, do Art. 142, deste Regimento, por no máximo 05 (cinco) dias.

**SEÇÃO VI**  
**DO ENCERRAMENTO**

**Art. 161.** O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência do orador inscrito;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário;

§1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já falou, pelo menos 04(quatro) vereadores.

§2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo 02(dois) vereadores.

**CAPÍTULO II**  
**DAS VOTAÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 162.** Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º Considerar-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.

§2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 163.** O vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena na nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Parágrafo Único** – O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, toda via, sua presença para efeito de “quórum”.

**Art. 164.** A votação será sempre pública, nas deliberações da Câmara.

**Art. 165.** As deliberações do plenário serão tomadas:

- I – por maioria absoluta de votos;
- II - por maioria simples de votos;
- III – por 2/3 (dois terço) dos votos da Câmara;
- IV – por 2/3 (dois terço) dos vereadores presente.

§1º A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos vereadores presentes.

§2º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos vereadores.

§3º Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) código tributário do município;
- b) código de obras ou de edificações;
- c) estatutos dos servidores públicos municipais;
- d) regimento interno da Câmara;
- e) criação de cargo e aumento de vencimento de servidores municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo.
- f) Aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas, referente as contas do poder executivo municipal.

§4º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara:

- a) as Leis concernentes a:
  - 1. aprovação de alterações do plano de desenvolvimento físico territorial;
  - 2. concessão de serviço público;
  - 3. concessão de direito real de uso;
  - 4. alienação de bens imóveis;
  - 5. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
  - 6. alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e;
  - 7. obtenção de empréstimos de estabelecimento de crédito particular.
- b) realização de sessão secreta;
- c) concessão de título de cidadania honorária ou de qualquer outra honraria e homenagens a pessoas;
- d) aprovação de representação, solicitando alteração do nome do Município.
- e) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas referente as contas do município.
- f) rejeição da solicitação de licença do cargo de vereadores, quando necessário aprovação do plenário.
- g) rejeição da solicitação de licença dos cargos de prefeito e vice prefeito;

§5º Dependerá, ainda, do mesmo “quórum” estabelecido o parágrafo 4º, deste artigo, a declaração de afastamento definitivo do cargo de prefeito, vice prefeito ou



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

vereador, julgado nos termos de Decreto de Lei Federal nº 201, de 27.02.67, bem como o caso previsto no artigo, deste Regimento.

§6º A votação das proposições, cuja aprovação exija “quórum” especial, será renovada tantas vezes quantas necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

**SEÇÃO II**  
**DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 166.** A partir do instante em que o presidente da Câmara declara a matéria debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§1º No encaminhamento da votação, será assegurada a cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez por 05(cinco) minutos, para propor, a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§2º Ainda que haja no processo substituição, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que cercará sobre todas as peças do processo.

**SEÇÃO III**  
**DOS PROCESSOS DA VOTAÇÃO**

**Art. 167** – São 03 (três) os processos de votação:

I – Simbólico

II - nominal e;

II – secreto.

§1º Procederá obrigatoriamente a votação nominal em todas as proposições em apreciação do Plenário, exceto as dispostas no §2º e §5º do Art. 167 deste Regimento Interno.

§2º Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação secreta para: Eleição da Mesa;

a) Destituição da Mesa.

§3º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou secreta, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§4º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, se votação nominal.

§5º Procederá votação simbólica na aprovação dos pedidos de urgência e urgência especial, de ata e dos requerimentos formulado pelos vereadores.

**Art. 168.** Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por vereador e aprovado pelo Plenário.

**Art. 169.** Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo Plenário.

§1º Terão preferência para votação, às emendas e substitutivos oriundos das comissões.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

§2º Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

#### **SEÇÃO IV** **DA VERIFICAÇÃO**

**Art. 170.** Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado na votação simbólica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediata e necessariamente atendido pelo presidente.

§2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, casos não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o vereador que a requereu.

§4º prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro vereador reformulá-lo.

#### **SEÇÃO V** **DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 171.** Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovado, enviada a comissão de Constituição, Redação e Justiça para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido e apresentar, se necessário, emenda de redação.

§1º Excetua-se do disposto neste artigo os projetos:

- da lei Orçamentária Anual;
- da lei Orçamentária Plurianual de Investimento;
- de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§2º Os projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior serão remetidos a comissão de Finanças e Orçamentária para elaboração da Redação Final.

§3º O projeto mencionado na letra “c” do §1º será enviado a Mesa, para elaboração da Redação Final.

**Art. 172.** A Redação Final será discutida e votada, depois publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer vereador.

§1º Somente serão admitidas emendas a Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição ou absurdo manifesto.

§2º Aprovada emenda, voltará a proposição a comissão ou a Mesa, para nova redação final, conforme o caso.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

§3º Se rejeitada a redação final, retornará ela a comissão de Constituição, Redação e Justiça, para que elabore nova redação a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não forem 2/3 (dois terço) dos integrantes da Câmara.

**Art. 173.** Quando após aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autografo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

**TÍTULO VII**  
**ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DOS CÓDIGOS**

**Art. 174.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemática, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprobe, completamente, a matéria tratada.

**Art. 175.** Os projetos de códigos depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados a comissão de Constituição, Redação e Justiça.

§1º Durante o prazo de 30(trinta) dias poderão os vereadores encaminhar a comissão, emenda a respeito.

§2º A comissão terá mais 30(trinta) dias para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem de Dia.

**Art. 176.** Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento, de destaque, aprovado pelo Plenário.

§1º Aprovado em primeira discussão com emenda, voltará a comissão de Redação e Justiça, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos sendo encaminhados a comissão de mérito.

**Art. 177.** Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidam de alterações parciais de códigos.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO**



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Art. 178.** O projeto de Lei Orçamentária anual será enviada pelo executivo até 30(trinta) de setembro.

§1º Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei Orçamentária vigente (Lei nº4.320/64, Art. 32)

§2º Recebido o projeto, o presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulsos aos vereadores, os quais, no prazo de 10(dez) dias, apreciarão o projeto.

§3º Em seguida irá a comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer e decidir sobre emendas.

§4º Expirando esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguintes, como item único.

§5º Aprovado o projeto com emendas, será enviado a comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o definitivo dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o Autógrafo na conformidade do Projeto.

§6º A redação final proposta pela comissão de Finanças e Orçamento, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§7º Se a comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará a fase imediata de tramitação independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§8º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer emenda em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou respectivo ou visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

**Art. 179.** A Mesa relacionará sobre as quais devem incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, excluindo aqueles que decorra:

I – aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, Projeto ou Programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo;

II – alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada neste ponto, a inexatidão da proposta (Lei Federal nº 4.320/64, art. 33);

III – supressão de cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;

IV – sejam constituídas de várias partes, que devem ser redigidas como emendas distintas;

V – não indiquem o órgão de governo ou de administração a que pretendem referir-se;

VI – transferência de dotação de um para outro órgão de governo.

§1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo apresentação de emendas, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e emenda.

**Art. 180.** As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

§1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final da discussão e votação da matéria.

§2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

**Art. 181.** Na primeira discussão, serão votados, após o encerramento da mesma, primeiramente, as emendas uma a uma e depois o projeto.

**Art. 182.** Na primeira e segunda discussão poderá cada vereador falar, pelo prazo de 30(trinta) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

**Art. 183.** Terão preferência na discussão, o relator da comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

**Art. 184.** Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo constante da Constituição do Estado.

**Art. 185.** O orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo, período de 03(três) anos consecutivos, terá sua dotação anuais no Orçamento de cada exercício.

**Art. 186.** Através de proposição, devidamente justificada, o prefeito poderá, a qualquer tempo, propor a Câmara a revisão do Orçamento plurianual de investimento, assim como, o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

**Art. 187.** Aplica-se ao Orçamento plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste capítulo, para o Orçamento-Programa, excetuando-se somente o prazo para aprovação da matéria.

**Art. 188.** O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual) enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**CAPÍTULO III**  
**DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

**Art. 189.** O controle externo de fiscalização e orçamentário será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de RO.

**Art. 190.** A Mesa da Câmara enviará contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de Março do exercício seguinte, para efeitos legais.

**Art. 191.** O presidente da Câmara apresentará até o dia 20(vinte) de cada mês subsequente, o balancete relativo aos recursos recebidos e das despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação.

**Art. 192.** O prefeito encaminhará a Câmara, sob pena de responsabilidade, relatório da execução orçamentária no prazo de dez dias após cumprimento do disposto no art. 165, §3º da CF e Ar.113 da Lei Orgânica Municipal, para que esta possa emitir seu parecer.

**Art. 193.** Recebido os processos do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independente da leitura do mesmo em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos vereadores e enviando os processos a comissão de Finanças e Orçamento da Câmara.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

§1º A comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, para apreciar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de Resolução, apresentado pela Mesa Diretora, relativo às Contas do Prefeito, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição.

**Art. 194.** A Câmara terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do parecer do Tribunal de Contas para tomar e julgar as Contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I – O parecer do Tribunal de Contas, somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão e do parecer do Tribunal de Contas.

§1º O parecer do Tribunal de Contas, somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, através de votação nominal.

§2º Rejeitadas ou aprovadas as contas do prefeito, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de RO.

**Art. 195.** A comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito e ao presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

**Art. 196.** Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da comissão de Finanças e Orçamento, no período em que estiver entregue a mesma.

**Art. 197.** A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecidos no Art. 194, deste Regimento.

**TÍTULO VIII**  
**DO REGIMENTO INTERNO**  
**CAPÍTULO I**

**Art. 198.** As interpretações do Regimento, feitas pelo presidente da Câmara, sobre assunto controverso constituirão precedentes, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

§1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

**Art. 199.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORDEM**



***Câmara Municipal de Alto Paraíso***  
***Estado de Rondônia***  
***Poder Legislativo***

---

**Art. 200.** Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quando a interpretação do Regimento permite a sua aplicação ou sua lealdade.

§1º As questões de Ordem devem ser reformuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§3º Cabe ao presidente da Câmara resolver, soberanamente as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se-á decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§4º Cabe ao vereador recurso da decisão que será encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

**Art. 201.** Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observar o disposto no artigo anterior.

**CAPÍTULO III**  
**DA REFORMA DO REGIMENTO**

**Art. 202.** Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhada a Mesa para opinar.

§1º A Mesa tem prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§3º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

**TÍTULO IX**  
**DA PROMULGAÇÃO DA SLEIS E RESOLUÇÕES**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**Art. 203.** Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao prefeito para fins da sanção e promulgação.

§1º O membro da Mesa poderá sem pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§2º Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao prefeito, serão arquivados na secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do prefeito considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 204.** Se o prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos de veto.

§1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste último caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§2º Recebido o veto o presidente da Câmara, o encaminhará a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§3º As comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§4º Se a comissão de Constituição, Redação e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da Câmara, incluirá a proposição na pauta de Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

§5º A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se o período determinado pelo Art. 205, §3º deste Regimento, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento na secretaria administrativa.

**Art. 205.** A apreciação do veto será em uma única discussão e se fará na sua totalidade ou a votação poderá ser feita por partes, caso seja veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§1º Cada vereador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para discutir o veto.

§2º Para rejeição do veto é necessário o voto de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu recebimento, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobestada as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as medidas de que trata o Art. 62 e seu parágrafo único da Constituição Federal, que será votado em regime de urgência especial.

**Art. 206.** Rejeitado o veto serão seguidas as disposições do Art. 73 §6º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 207.** O prazo previsto no §3º, do Art. 205, não core nos períodos de recesso da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinária do prefeito.

**Art. 208.** As Resoluções, desde que, aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Na promulgação de Leis e Resolução:

I – Leis (sanção tácita)

“ O presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso.....faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.”

Leis (veto total rejeitado)

“Faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei.”

Leis (veto parcial rejeitado)

“Faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da Leis nº.....de.....de.....de.....”

II – Resolução:



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

“Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução”.

**Art. 209.** Para promulgação de Leis com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utiliza-se à numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar do veto parcial, a Lei terá ao mesmo da anterior a que pertence.

**TÍTULO X**  
**DO PREEITO E DO VICE PREFEITO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 210.** A fixação dos subsídios do prefeito, **vice prefeito** e vereadores será feito através de Lei Municipal de iniciativa da Mesa Diretora, obedecidos os limites e critérios da Constituição Federal. com publicação anterior aos 30 (trinta) dias que antecede a eleição municipal.

**Parágrafo Único** - A fixação do subsídio dos secretários municipais deverão ser fixado pela Câmara Municipal, por iniciativa da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO III**  
**DAS LICENÇAS**

**Art. 211.** A licença do cargo de prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§1º A licença será concedida ao prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município, por prazo de 15 (quinze) dias consecutivos;

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município.

II – para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) para tratar de interesses particulares.

§2º A resolução, que conceder a licença para o prefeito ausentar-se do município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção dos subsídios quando:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

**Art. 212.** A solicitação de licença tem que ser antecipada considerando-se licenciado ao prefeito municipal após decisão do Legislativo.

**Parágrafo Único** – A licença será votada na sessão subsequente aquela que foi apresentada pelo voto de dois terços dos vereadores presentes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INFORMAÇÕES**



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

**Art. 213.** Compete a Câmara, solicitar ao prefeito, secretários, ou empresas mantidas pelo poder público municipal, ou que o município tem participação em cotas com o direito a voto, quaisquer informações sobre assuntos referente à administração municipal.

§1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador e deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

§2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao prefeito, secretários, dirigente e/ou responsáveis de empresas mantidas pelo poder público municipal, que terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de seu recebimento, para prestar as informações da qual lhes foram solicitadas, sobre pena de incorrer em crime de responsabilidade.

§3º Pode o prefeito, secretário, dirigentes e/ou responsáveis, solicitar prorrogação do prazo a Câmara, sendo que o pedido terá que ser aprovado pelo Plenário.

§4º Os pedidos de informações poderão ser rejeitados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novos prazos. 201/67, de 72.02.67.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS INFORMAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVA**

**Art. 214.** São infração política administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato as previstas nos incisos I ao X, do Art. 4º, do Decreto de Lei nº 201/67.

**Parágrafo Único** – O processo seguirá a tramitação indicada, no Art. 5º do Decreto de Lei 201/67.

**Art. 215.** Nos crimes de responsabilidade do prefeito, enumerados nos inciso I ao XV, do Art. 1º, do Decreto de Lei 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara Municipal, mediante requerimento de vereador, aprovado em Plenário pela maioria absoluta de seus membros, intervirem em qualquer fase do processo, como assistente de acusação.

**TÍTULO XI**  
**DA POLÍTICA INTERNA**

**Art. 216.** O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, a presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interno.

**Art. 217.** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silencio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

---

V – respeite os vereadores;

VI – atenda as determinações da presidência;

VII – não interpele os vereadores.

§1º Pela observância desses deveres poderão os assistentes ser obrigados, pela presidência, a retirar-se, imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

§2º O presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§3º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instalação do inquérito.

**Art. 218.** No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da presidência, só serão admitidos vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviços.

**Parágrafo Único** – Cada jornal e emissora poderá solicitar a presidência credenciamento de representantes em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística ou radialista.

**TÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 219.** Os visitantes oficiais, nos dias de sessão serão recebidos e introduzidos no Plenário, por comissão de vereadores, designada pelo presidente.

§1º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por vereador que o presidente designar para esse fim.

§2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da presidência.

**Art. 220.** Os dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões, a Bandeira Nacional, do Estado e do Município.

§1º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

**TÍTULO XIII**  
**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIAS**

**Art. 221.** Ficam mantidos, na sessão legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das comissões permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhe são conferidas por Regimento anterior.

**Art. 222.** Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

**Art. 223.** Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriores firmados.

**Art. 224.** Todas as proposições, apresentadas em obediência as disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso*  
*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*

---

**Art. 225.** Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão julgadas convenientes à decisão do presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

**Art. 226.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.